

5,01m até o vértice 5, de coordenadas N=7.366.811,790560 e E=458.458,578908; 31°32'09" e 5,40m até o vértice 6, de coordenadas N=7.366.816,396524 e E=458.461,405422; 26°32'11" e 3,29m até o vértice 7, de coordenadas N=7.366.819,339615 e E=458.462,875127; 36°43'57" e 5,83m até o vértice 8, de coordenadas N=7.366.824,014515 e E=458.466,363812; 36°27'44" e 13,88m até o vértice 9, de coordenadas N=7.366.835,174847 e E=458.474,610678; 31°02'58" e 1,34m até o vértice 10, de coordenadas N=7.366.836,326961 e E=458.475,304290; 169°44'23" e 15,12m até o vértice 11, de coordenadas N=7.366.821,445137 e E=458.477,998129; 168°20'07" e 11,66m até o vértice 12, de coordenadas N=7.366.810,026854 e E=458.480,355439; 177°34'35" e 13,41m até o vértice 13, de coordenadas N=7.366.796,626964 e E=458.480,922569; 266°24'46" e 3,81m até o vértice 14, de coordenadas N=7.366.796,388876 e E=458.477,124769; 274°44'11" e 9,30m até o vértice 15, de coordenadas N=7.366.797,156374 e E=458.467,861311; 276°40'15" e 3,52m até o vértice 16, de coordenadas N=7.366.797,565367 e E=458.464,364429; 272°05'19" e 3,00m até o vértice 17, de coordenadas N=7.366.797,674745 e E=458.461,365043; 267°09'26" e 4,02m até o vértice 18, de coordenadas N=7.366.797,475528 e E=458.457,353212; 261°25'32" e 4,14m até o vértice 19, de coordenadas N=7.366.796,858291 e E=458.453,259642; 309°09'26" e 5,39m até o vértice 20, de coordenadas N=7.366.800,264213 e E=458.449,077184; e 216°47'01" e 11,95m até o vértice 1, perfazendo a área de 679,58m² (seiscentos e setenta e nove metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária Rodovia dos Tamoios S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rodovia dos Tamoios S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 9 de maio de 2023.

DECRETO Nº 67.701, DE 9 DE MAIO DE 2023

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e no artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, **Decreta:**

Artigo 1º - Ficam ratificados os Convênios ICMS 21/23, 22/23, 27/23, 29/23, 36/23, 42/23, 43/23, 44/23, 45/23, 49/23 e 51/23, celebrados em Brasília, DF, nos dias 31 de março, 12, 13 e 14 de abril de 2023, e publicados na página 1 da Seção I da Edição Extra do Diário Oficial da União do dia 14 de abril de 2023 e na página 156 da Seção I do Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2023.

Parágrafo único - Somente após a manifestação favorável da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, expressa ou tácita, na forma do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, o Poder Executivo poderá implementar, no âmbito do Estado de São Paulo, os Convênios ICMS 21/23, 22/23, 27/23, 29/23, 36/23, 42/23, 43/23, 44/23, 45/23, 49/23 e 51/23.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de maio de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 9 de maio de 2023.

OFÍCIO Nº 161/2023 – GS/SRE

Senhor Governador,

Encaminho a inclusa minuta de decreto que ratifica os convênios abaixo relacionados, celebrados em Brasília, DF, nos dias 31 de março, 12, 13 e 14 de abril de 2023, e publicados na página 1 da Seção I da Edição Extra do Diário Oficial da União do dia 14 de abril de 2023 e na página 156 da Seção I do Diário Oficial da União do dia 18 de abril de 2023:

a) o Convênio ICMS 21/23, que autoriza as unidades federadas a conceder crédito presumido para as operações de saída de óleo diesel e biodiesel quando destinados a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros;

b) o Convênio ICMS 22/23, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais nas operações com biodiesel;

c) o Convênio ICMS 27/23, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder crédito presumido ICMS na saída de óleo diesel para embarcação pesqueira, nas condições que especifica;

d) o Convênio ICMS 29/23, que autoriza as unidades federadas a conceder crédito presumido nas operações com óleo diesel marítimo (NCM 2710.19.2, CEST 06.006.08);

e) o Convênio ICMS 36/23, que altera o Convênio ICMS 114/17, o qual autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas internas com equipamentos e componentes para geração de energia elétrica solar fotovoltaica destinada ao atendimento do consumo de prédios próprios públicos estaduais que especifica;

f) o Convênio ICMS 42/23, que altera o Convênio ICMS 87/02, o qual concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

g) o Convênio ICMS 43/23, que altera o Convênio ICMS 131/21, o qual autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com radiofármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcaração, empregados em procedimentos de medicina nuclear;

h) o Convênio ICMS 44/23, que altera o Convênio ICMS 133/02, o qual reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 03.07.2002;

i) o Convênio ICMS 45/23, que altera o Convênio ICMS 95/12, o qual dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

j) o Convênio ICMS 49/23, que altera o Convênio ICMS 188/17, o qual dispõe sobre benefícios fiscais do ICMS nas operações e prestações relacionadas à construção, instalação e operação de Centro Internacional de Conexões de Voos - HUB, e de aquisição de querosene de aviação;

k) o Convênio ICMS 51/23, que altera o Convênio ICMS 153/15, o qual dispõe sobre a aplicação dos benefícios fiscais da isenção de ICMS e da redução da base de cálculo de ICMS auto-

rizados por meio de convênios ICMS às operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada.

Os referidos convênios tratam de matéria de interesse do Estado de São Paulo e são passíveis de implementação na legislação paulista.

Cabe destacar que a ratificação de convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, decorre da exigência a que se refere o artigo 4º dessa lei, cujo “caput” está assim redigido:

“Artigo 4º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação no prazo assinalado neste artigo.”

O artigo 1º da presente minuta, por meio do seu parágrafo único, indica os convênios que, nos termos do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, requerem a manifestação do Poder Legislativo para poderem ser implementados na legislação.

Proponho a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Ao Senhor

TARCÍSIO DE FREITAS

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 9-5-2023

Nomeando:

com fundamento no art. 10 da Lei 9.192-95, e nos termos do art. 10 dos Estatutos da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-SP, aprovados pelo Dec. 41.727-97, c. c. o Dec. 67.475-2023, os adiante indicados para compor, como membros, o Conselho Curador da aludida Fundação, para um mandato de 2 anos, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: José Carlos Gobbis Pagliuca, RG 9.519.659-6, e José Luiz Fontes, RG 10.969.378-4, respectivamente como titular e suplente;

II - da Secretaria de Desenvolvimento Econômico: Jorge Tati-no Junior, RG 28.129.400, e James Felipe Piazza, RG 4.526.814-SC, respectivamente como titular e suplente;

III - do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC: Carlota Aquino Costa Salgueiro de Souza, RG 27.521.383-3, e Igor Rodrigues Britto, RG 1.048.341-E5, respectivamente como titular e suplente;

com fundamento no art. 21 da LC 914-2002, e nos termos do art. 25 do Regulamento da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp, aprovado pelo Dec. 46.708-2002, os adiante indicados para compor a Comissão de Ética da aludida Agência:

I- Paula Renata Caetano de Miranda, RG 34.407.022-0, como membro titular em complementação ao mandato de Vanessa Masson Vieira;

II - Adriana Aparecida Afonso Borges, RG 118.266.298-66, como suplente, para um mandato de 2 anos.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2023

No processo 001.00001113-2023-07: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a autarquia Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado - CBPM, com a finalidade de exploração de colônia de férias, veraneio u hotelaria, a outorgar o uso, por meio de concessão de uso, mediante licitação, a título oneroso e pelo prazo de 25 anos, prorrogável por iguais períodos, de um terreno com 36.290,00m² e 7.765,60m² de área construída, localizado na Avenida Rui Barbosa, 1.860, no Município de Itanhaém, parte da Gleba I do imóvel objeto da Transcrição nº 60.870 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, cadastrado no SGI sob o nº 65172.”

Governo e Relações Institucionais

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 9-5-2023

Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - Processo CMIL-1.050.038-2022 – CONSTRUÇÃO DE PONTE EM ESTRUTURA MISTA DE CONCRETO ARMADO E METÁLICA SOBRE O Córrego DO BURRINHO, RUA VALERIANO SERRANO, VILA FERREIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil – 62-630-2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 10-5-2023 até 6-11-2023, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE FLOREAL - Processo CMIL-1.038.313-2022 – CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA NA ESTRADA FRL-133, KM 24, SOBRE O Córrego QUINCAS INÁCIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil – 57-630-2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 10-5-2023 até 6-11-2023, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE MAGDA - Processo CMIL-423.102-2022 – CONSTRUÇÃO PONTE DE CONCRETO ARMADO, NA ESTRADA MGD-169, SOBRE O Córrego MACAÚBAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil – 29-630-2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 7-5-2023 até 3-11-2023, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE - Processo CMIL-493.949-2022 – CONSTRUÇÃO PONTE DE CONCRETO ARMADO SOBRE O Córrego DO JAPÃO, ESTRADA RCR-010.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil – 30-630-2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 1.004.567,65, cabendo à Coordenadoria o repasse da quantia de R\$ 951.041,74, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R\$ 53.525,91, de responsabilidade do Município.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE BARRETOs - Processo CMIL-331.761-2022 – CONSTRUÇÃO DE TRAVESSIA NO Córrego DO BARRO PRETO, NA AVENIDA FRATERNIDADE PAULISTA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil – 20-630-2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de R\$ 2.850.412,37, cabendo à Coordenadoria o repasse da quantia de R\$ 2.580.267,77, que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar, sendo R\$ 270.144,60, de responsabilidade do Município.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

MUNICÍPIO DE GETULINA - Processo CMIL-694.967-2021 – CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO FIEIO, NA ESTRADA GET-427, ALTURA DO KM 009, MAIS 130 METROS.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil – 25-630-2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 10-5-2023 até 8-8-2023, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Gestão e Governo Digital

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTRATOS

PROCESSO: SEGOV-PRC-2022/01295

INTERESSADO: Secretaria de Gestão e Governo Digital – Coordenadoria do Patrimônio do Estado

Assunto: Permissão de uso de áreas do Prédio Cidade ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN

TERMO DE APOSTILAMENTO

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 39.467.292/0001-02, constituída de acordo com o Decreto nº 66.017, de 15 de setembro de 2021, neste ato representado por PAULO SERGIO BASTOS VIDAL, Coordenador da Coordenadoria de Patrimônio do Estado, vem por meio deste, apostilar, SEGOV-PRC 2022/01295, Termo de Permissão de Uso 001/2022 , do Processo objetivando a Permissão de Uso de áreas do Edifício Cidade IV, 9º, 10º e 11º andares, em favor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO - DETRAN, em observância aos Decretos n.º 67.435 de 01.01.23, 67.453 de 19.01.23 e 67.561 de 15.03.2023, passando da SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO para a SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL.

Assinatura: 04/05/2023

PROCESSO: SPOG-PRC-2022/00044

INTERESSADO: Secretaria de Gestão e Governo Digital – Coordenadoria do Patrimônio do Estado

Assunto: Contratação de serviços especializados de engenharia, arquitetura e demais matérias, concernentes na elaboração de vistorias, levantamentos topográficos, laudos de avaliação, apoio técnico à licitação, gestão patrimonial e regularização fundiária, estudos de potenciais construtivos, projetos, investigações ambientais e trabalhos técnicos sociais em imóveis de propriedade ou de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo.

TERMO DE APOSTILAMENTO

O ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, por intermédio da COORDENADORIA DO PATRIMÔNIO DO ESTADO – CPE, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 39.467.292/0004-55, constituída de acordo com o Decreto nº 66.017, de 15 de setembro de 2021, neste ato representado por PAULO SERGIO BASTOS VIDAL, Coordenador da Coordenadoria de Patrimônio do Estado, vem por meio deste, apostilar, o Contrato do Processo SPOG-PRC-2022/00044, que trata da Contratação de serviços especializados de engenharia, arquitetura e demais matérias, concernentes na elaboração de vistorias, levantamentos topográficos, laudos de avaliação, apoio técnico à licitação, gestão patrimonial e regularização fundiária, estudos de potenciais construtivos, projetos, investigações ambientais e trabalhos técnicos sociais em imóveis de propriedade ou de interesse da Fazenda do Estado de São Paulo., em observância aos Decretos n.º 67.435 de 01.01.23, 67.453 de 19.01.23 e 67.561 de 15.03.2023, passando da SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO para a SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL.

Assinatura: 04/05/2023

PROCESSO nº SEGOV-PRC 2020/04314

INTERESSADO: Secretaria de Gestão e Governo Digital-Coordenadoria de Patrimônio do Estado

Assunto: Permissão de uso de áreas do Prédio Cidade à Secretaria de Transportes Metropolitanos

TERMO DE APOSTILAMENTO

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 39.467.292/0001-02, constituída de acordo com o Decreto nº 66.017, de 15 de setembro de 2021, neste ato representado por PAULO SERGIO BASTOS VIDAL, Coordenador da Coordenadoria de Patrimônio do Estado, vem por meio deste, apostilar, SEGOV-PRC 2020/04314, Termo de Cessão de Uso nº 001/2004(Processo SEP 0764/2004), do Processo objetivando a Permissão de Uso de áreas do Edifício Cidade II, sub-solo, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º e 16º andares, em favor

da SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM, em observância aos Decretos n.º 67.435 de 01.01.23, 67.453 de 19.01.23 e 67.561 de 15.03.2023, passando da SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO para a SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL.

Assinatura: 04/05/2023

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PROCESSO: SDR-PRC-2021/00350

INTERESSADO: Secretaria de Gestão e Governo Digital – Coordenadoria do Patrimônio do Estado

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 39.467.292/0001-02, constituída de acordo com o Decreto nº 66.017, de 15 de setembro de 2021, neste ato representado pelo Coordenador Geral de Administração, vem por meio deste, apostilar o contrato do Processo nº SDR-PRC-2021/00350–Contrato SDR 0007/22, COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO PAULO - COOPERTAX, em observância aos Decretos n’s 67.435 de 01.01.23, 67.453 de 19.01.23